



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 62455.003862/2026-41

OBJETO

Credenciamento, mediante edital de chamamento público permanente, de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), aptos a realizar os leilões públicos, preferencialmente eletrônicos, de bens móveis inservíveis do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

VALOR ESTIMADO ANUAL

Não há dispêndio direto de recursos públicos para a presente contratação, uma vez que a remuneração do leiloeiro, denominada de comissão, é, por força do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, suportada pelo arrematante, no percentual máximo de 5% sobre bens móveis arrematados, sujeito a redução em razão do desconto ofertado no credenciamento, conforme especificado no item 21 do estudo técnico preliminar nº 65/2026.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Com8ºDN possui, sob sua guarda patrimonial, 8 (oito) viaturas automotoras que, após vistoria e avaliação por comissão designada pela Ordem de Serviço nº 110-476/2025, de 8 de julho de 2025, foram classificadas como material antieconômico (MA), com parecer de Alienação por Venda, aprovado pelo Conselho de Gestão da OM, de acordo com a Ata nº 07/2026, conforme Laudos de Vistoria, Avaliação e Destinação nºs 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49/2026, elaborados na forma do Capítulo 3 da Norma sobre Gestão de Material, SGM-303, 7ª Revisão.

A manutenção desses bens sob custódia desta Organização Militar gera custos de armazenamento, depreciação patrimonial contínua e ocupação de espaço físico que poderia ser destinado a outras finalidades operacionais, impondo-se o seu desfazimento por meio de alienação, nos termos do inciso I do arts. 2º e do inciso XL do art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

A finalidade da contratação é viabilizar, com segurança jurídica, publicidade e economicidade, a alienação das viaturas relacionadas mediante leilão público conduzido por profissional legalmente habilitado, e não pela própria Administração, tendo em vista a especialização técnica exigida pelo rito do art. 19 do Decreto nº 21.981/1932.

A necessidade não se esgota no evento presente. O Com8ºDN é organização militar que, em razão de sua atividade-fim, promove periodicamente o desfazimento de bens móveis inservíveis (viaturas, sucatas, materiais diversos), de modo que a contratação de leiloeiro oficial constitui necessidade recorrente e não meramente pontual. Por essa razão, o objeto da contratação, é o CREDENCIAMENTO de leiloeiros públicos oficiais aptos a realizar os leilões do Com8ºDN, tendo como primeira demanda concreta dele decorrente a alienação das 8 (oito) viaturas classificadas como MA nos Laudos acima mencionados.

Necessita da contratação, inicialmente, a Divisão de Transportes do Com8ºDN, unidade gestora do acervo de viaturas; será atendida, em última análise, a própria União, beneficiária da arrecadação decorrente da venda dos bens inservíveis.

Trata-se de necessidade inédita para a OM, pois até então, os leilões do 8º Distrito eram realizados por intermédio da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). No entanto, a fim de otimizar os recursos oriundos da alienação em favor do erário, o Com8ºDN decidiu, no decorrer de 2026, contratar diretamente leiloeiro público oficial, conforme

vantajosidade demonstrada nos itens 5.2.1 e 5.3 do estudo técnico preliminar nº 65/2026, sendo esta a primeira contratação direta dessa natureza pela unidade.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É cediço que no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação infraconstitucional, as quais são tratadas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre a contratação direta mediante o procedimento da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

No que concerne ao fundamento legal da presente contratação, conclui-se que a mesma se enquadra na hipótese prevista no inciso IV do artigo 74: *"IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento"*.

A inexigibilidade de licitação é solução viável, em razão da exigência expressa do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, optando a Administração pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deve se dar mediante CREDENCIAMENTO ou PREGÃO, adotado o critério de maior desconto sobre a comissão, a contratação deverá ser processada por meio de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, nos termos do art. 78, I, e do art. 79, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878/2024.

A contratação para a realização dos credenciamentos, será formalizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, hipótese legal específica para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme segue descrito abaixo.

Hipótese de credenciamento: enquadra-se na modalidade paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por ser viável e vantajoso para a Administração credenciar simultaneamente todos os leiloeiros oficiais que atendam aos requisitos do edital de chamamento, em condições padronizadas, sem prejuízo de distribuição objetiva de demanda entre eles, de acordo com o art. 79, § 1º, II.

Critério de ordem de contratação: em atendimento ao art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, adota-se como critério de ordem de convocação dos credenciados o maior desconto ofertado sobre a comissão máxima legal de 5% para bens móveis, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, complementado, em caso de empate, pela ordem cronológica de credenciamento.

Nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.461/2023, a seleção de leiloeiros oficiais pela Administração Pública Federal deve, em regra, ocorrer exclusivamente por meio de credenciamento centralizado conduzido pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Todavia, consultada formalmente em 21/08/2026, a Central de Compras confirmou que referido credenciamento centralizado ainda não foi concluído, orientando, por meio da Orientação nº 42/Seges, atualizada em 03/07/2026, a realização de credenciamentos próprios pelos órgãos federais enquanto perdurar tal pendência.

Por fim, ressalta-se que a vigência do credenciamento, cujo edital de chamamento permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados, sem prazo final pré-fixado, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a intenção do Com8ºDN de revogar o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, por conveniência e oportunidade administrativa, tão logo seja concluído o credenciamento centralizado pela Central de Compras/Seges/MGI, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.461/2023, sem prejuízo dos contratos específicos já celebrados e em execução na data da revogação.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Será admitida a habilitação de todos os leiloeiros, pessoa física, com matrícula na JUCESP e que preencham os requisitos objetivos definidos no edital de chamamento e seus anexos, sem obrigar a Administração a promover disputa de propostas incompatível com o regime legal da profissão.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Não há dispêndio direto de recursos públicos para a presente contratação, uma vez que a remuneração do leiloeiro, denominada de comissão, é, por força do art. 24, parágrafo único,

do Decreto nº 21.981/1932, suportada pelo arrematante, no percentual máximo de 5% sobre bens móveis arrematados, sujeito a redução em razão do desconto ofertado no credenciamento, conforme especificado no item 21 do estudo técnico preliminar nº 65/2026.

Embora o art. 7º, caput, da referida IN SEGES/ME nº 65/2021 determine, como regra geral, a aplicação da pesquisa de preços do art. 5º às contratações diretas por inexigibilidade, tal exigência carece de objeto no presente caso, pois a metodologia dos arts. 4º a 6º da norma pressupõe a existência de preço a ser desembolsado pela Administração e de pluralidade de fornecedores em condições de disputa de preço, circunstâncias ausentes nesta contratação, na qual a remuneração do leiloeiro é suportada pelo arrematante. Consta nos autos do processo declaração fundamentada nesse sentido, atestando a não realização de pesquisa formal de preços por inaplicabilidade de seu pressuposto lógico-jurídico.

A taxa de comissão a ser praticada está especificada no instrumento convocatório e contratual, observado o parâmetro do art. 24, caput, do Decreto nº 21.981/1932, de 5% sobre bens móveis, sujeito apenas a deságio no credenciamento.

ANEXOS

- A) Projeto Básico e seus Anexos;
- B) Declaração de Dispensa de Pesquisa de Preços;
- C) Minuta do Edital e seus Anexos; e
- D) Minuta de Termo de Credenciamento nº 89000/____ - ____/00.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 LETÍCIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Data: 24/08/2026 17:09:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETÍCIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente
 GABRIELLA RAMOS DE ALMEIDA ARARUNA
Data: 25/08/2026 08:37:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELLA RAMOS DE ALMEIDA ARARUNA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Ajudante da Enc. da Divisão de Obtenção
Agente de Contratação

São Paulo, SP, na data da assinatura.



LEONARDO MACHADO DE SOUZA
Capitão de Corveta (IM)
Chefe do Departamento de Intendência

AUTO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO a contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, para credenciamento de leiloeiro oficial, pessoa física, com matrícula regular na JUCESP, para prestar serviço de leilão dos bens móveis do Comando do 8º Distrito Naval, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e na justificativa apresentada neste termo.

São Paulo, SP, na data da assinatura.



FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA
Capitão de Fragata (IM)
Chefe-Geral dos Serviços
Ordenadora de Despesas